

RESOLUÇÃO Nº 051/2024 – CONSUNI

Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 53492/2023, tomada na sessão de 04 de julho de 2024,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC destina-se ao fomento de grupos de pesquisa institucionais, cadastrados e certificados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, a partir de propostas aprovadas pelos Departamentos e Comissões de Pesquisa dos Centros.

Art. 2º O acompanhamento, supervisão e avaliação do Programa de Apoio à Pesquisa serão realizados pelas respectivas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros de Ensino e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC - PROPPG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos gerais, contribuir para:

- I. a consolidação da pesquisa institucional;
- II. a otimização dos recursos destinados à pesquisa;
- III. a integração dos pesquisadores em grupos de pesquisa;
- IV. a consolidação de uma política institucional para os grupos de pesquisa;
- V. a nucleação de novos programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I. possibilitar maior integração entre os pesquisadores, segundo linhas de pesquisa focadas na estruturação dos campos de excelência institucionais;
- II. possibilitar a integração de recém-doutores e professores recentemente contratados em atividades coletivas de pesquisa;
- III. estimular pesquisadores produtivos a envolverem outros professores, técnicos e alunos nos grupos de pesquisa institucionais;
- IV. proporcionar aos grupos maior volume de recursos para a otimização da distribuição, segundo critérios de benefício às ações de destacada relevância, potencializando o alcance de significativos resultados;
- V. simplificar e agilizar o acesso aos recursos institucionais destinados à pesquisa.

CAPÍTULO III DA ORIGEM E DESTINO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Pesquisa serão fixados anualmente no Orçamento da UDESC.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, de acordo com convênios firmados.

Art. 6º Os recursos serão destinados às atividades de pesquisa, estruturação, manutenção de condições laboratoriais, apresentação dos resultados da pesquisa em congressos científicos no território nacional e vinda de pesquisadores de outras IES para atividades de trabalho de pesquisa junto ao grupo.

§ 1º Dentre as atividades de pesquisa não se incluem as despesas destinadas a pagamento de bolsas e salários.

§ 2º Define-se como estruturação e manutenção de condições laboratoriais a aquisição e manutenção de materiais permanentes e de consumo para laboratórios que poderão ou não ser compartilhados entre grupos.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Os grupos de pesquisa institucionais poderão participar com propostas, limitada a uma proposta por grupo, substanciadas por projetos de pesquisa novos ou em andamento, coordenados por professores participantes dos grupos, plano de destinação dos recursos e cronograma de desembolso, além de elementos adicionais a serem definidos pelo Comitê de Pesquisa e publicados em edital específico.

Art. 8º Será considerado grupo de pesquisa institucional, certificado pela UDESC, aquele que atender aos seguintes critérios:

- I - estar cadastrado e certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DPG/CNPq);
- II - o líder do grupo deverá ser docente efetivo da UDESC e possuir título de doutor;
- III - o grupo deve ser constituído por:
 - a) no mínimo dois pesquisadores da UDESC e/ou de outras instituições de ensino e/ou pesquisa;
 - b) no mínimo um estudante atualmente vinculado à UDESC, sob orientação de um docente pesquisador da UDESC integrante do grupo;
- IV - os pesquisadores e estudantes não poderão participar de mais de dois grupos institucionais;
- V - dois grupos não poderão compartilhar mais do que uma linha de pesquisa ou mais do que 50% de seus professores pesquisadores;
- VI - as linhas de pesquisa, limitadas a cinco por grupo, deverão estar vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou linhas de pesquisa de cursos de pós- graduação stricto sensu da UDESC, com relevante e evidente impacto institucional.

Parágrafo Único: Os grupos poderão contar com a participação de um ou mais técnicos, definidos como profissionais que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, cuja função varia conforme o seu campo de atuação e nível de formação.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 9º Os requisitos e datas para inscrição, bem como os critérios de seleção, serão definidos em edital específico a ser elaborado em parceria entre a UDESC e a FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, e publicado pela FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada.

Art. 10. Os projetos de pesquisa que substanciem as propostas dos grupos de pesquisa deverão estar aprovados nos departamentos específicos, na Comissão de Pesquisa e homologados pelo Conselho de Centro.

Art. 11. Os grupos de pesquisa serão divididos por Colégios (Vida, Exatas ou Humanidades), de acordo com a área predominante cadastrada no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq). Somente os pesquisadores doutores, docentes efetivos da UDESC, serão contabilizados dentro do Colégio ao qual o grupo de pesquisa pertence para fins de distribuição do recurso entre os Colégios.

§ 1º O fomento total disponibilizado na chamada será distribuído proporcionalmente ao número de doutores de cada um dos Colégios.

§ 2º Para fins da pontuação dos grupos, somente serão contabilizados os pesquisadores doutores, docentes efetivos da UDESC, inscritos no grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e relacionados na ficha de inscrição ao Edital.

Art. 12. Aos grupos de pesquisa institucionais, que atenderem a todos os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais específicos, serão concedidos recursos financeiros de acordo com os orçamentos propostos, limitados aos recursos disponibilizados, e aplicado os percentuais resultantes da estratificação por grupo nas faixas estabelecidas em cada Colégio.

Parágrafo Único: A estratificação em faixas dentro de cada Colégio será realizada considerando-se a classificação do grupo de pesquisa, de acordo com os critérios definidos nesta resolução, e a partir ponderação relativa ao total de membros doutores do Colégio.

Art. 13. A classificação do grupo de pesquisa dentro de cada Colégio será determinada a partir de um índice (G) resultante da soma dos seguintes fatores: produtividade docente do grupo, com peso 6 (seis); bolsistas de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq, com peso 1 (um); contratos individuais de fomento externo a projetos de pesquisa e inovação tecnológica, com peso 1 (um); docentes permanentes de cursos stricto sensu institucionais recomendados pela CAPES, com peso 2 (dois), de acordo com a fórmula:

$$G = (PD \times 6) + (PQ \times 1) + (FE \times 1) + (PG \times 2)$$

Onde:

G: índice do Grupo de Pesquisa

PD: produtividade docente do grupo, correspondente ao quociente entre a média do escore de produtividade dos doutores do grupo (produtividade total dividida pelo número de doutores), e a maior média de produtividade dentre os grupos do Colégio.

PQ: número de bolsistas de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e inovação do CNPq, dividido pelo total de doutores do grupo.

FE: quociente entre a média dos fomentos do grupo (número de fomentos dividido pelo número de doutores) e a maior média de fomentos dentre os grupos do Colégio.

PG: número de docentes permanentes em programas de pós-graduação stricto sensu da UDESC dividido pelo total de doutores do grupo.

Parágrafo Único: O escore de produtividade dos doutores do grupo será calculado com base nos critérios da tabela do Escore de Produtividade Docente da UDESC vigente quando da publicação do Edital, a ser divulgada pela PROPPG.

Art. 14. Para o cálculo de FE, serão computados os contratos de fomento destinados à pesquisa e inovação tecnológica cujos beneficiários/responsáveis sejam docentes efetivos da UDESC, integrantes do grupo de pesquisa, vigentes no triênio anterior à publicação do edital, junto a Órgãos Oficiais de Fomento à Pesquisa (CAPES, CNPq, FAPESC e FINEP), empresas privadas, outras agências nacionais e internacionais e empresas estatais.

§ 1º Apenas serão contabilizados os fomentos nos quais o membro do grupo de pesquisa é o beneficiário/responsável legal especificado no Termo de Outorga/Contrato/Convênio.

§ 2º Os convênios guarda-chuva e seus projetos ou termos aditivos serão contabilizados apenas uma vez por beneficiário, independentemente se houver novos aportes financeiros junto ao documento.

§ 3º Será considerado como fomento externo o recurso obtido com a finalidade de realização de eventos técnico-científicos, voltado para promoção e divulgação correlatas à pesquisa científica, obtido exclusivamente via Chamadas Públicas de Agências de Fomento e comprovado via Termo de Outorga em nome do beneficiário membro do grupo de pesquisa

§ 4º Bolsas de Pós-Doutorado serão contabilizadas desde que tenham sido concedidas diretamente ao membro do grupo de pesquisa como único beneficiário, e que sejam comprovadas via Termo de Compromisso/Termo de Outorga/Contrato celebrado junto a Órgãos Oficiais de Fomento à Pesquisa, tais como: CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP.

§ 5º Somente serão considerados fomentos externos os recursos financeiros recebidos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, concedidos por agências de fomento mediante Chamadas Públicas, bem como por celebração de convênios ou contratos com outros órgãos públicos ou empresas privadas devidamente oficializados por instrumento comprobatório junto à UDESC (CIPI – Coordenadoria de Projetos e Inovação, NITs - Núcleo de Inovação Tecnológica e pelas Fundações de Apoio Credenciadas).

§ 6º Somente serão contabilizados os fomentos comprovados por meio de documento oficial que informe de forma clara e expressa a vigência do contrato, o beneficiário/docente responsável pelo fomento, o valor do recurso e a destinação para desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica.

§ 7º A data de assinatura do contrato/convênio, desde que tenha sido realizada durante o triênio de avaliação, somente será considerada como início da vigência nos casos em que esta informação não estiver explícita no documento comprobatório.

Art. 15. Não serão considerados fomentos externos os convênios e projetos institucionais oriundos de Chamadas com recurso total ou em parte da UDESC, como o Programa de Apoio à Pesquisa e o Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada, bem como Bolsa Produtividade/CNPq, assim como qualquer verba adquirida por prestação de serviços.

§ 1º Os contratos de licença não serão contabilizados.

§ 2º Recursos concedidos aos Programas de Pós-Graduação, ainda que em nome de membro do Grupo de Pesquisa pela atuação como Coordenador de Programa, não serão contabilizados em benefício próprio do docente.

Art. 16. Estabelecida a classificação dos grupos, será procedida a estratificação dos grupos dentro de cada Colégio, na qual aqueles com mais alta classificação, em que a soma do número de seus doutores corresponder mais proximamente a 15% do total de doutores dos grupos inscritos, serão estratificados na "Faixa A"; a seguir, dentre os grupos seguintes melhores classificados, aqueles em que a soma dos doutores corresponder mais proximamente a 35% do total de doutores inscritos serão estratificados na "Faixa B"; os demais grupos, compostos por aproximadamente 50% dos doutores membros dos grupos inscritos serão estratificados na "Faixa C".

Parágrafo Único: Grupos estratificados na faixa A possuem peso 1,5 (um vírgula cinco); na faixa B, peso 1 (um); e na faixa C, peso 0,5 (zero vírgula cinco), devendo-se aplicar as seguintes fórmulas para a determinação do limite máximo de recursos que cada grupo poderá receber:

$$D = 1,5da + 1db + 0,5dc$$

$$Vr = R/D$$

$$Gn = dn . pn . Vr$$

Onde:

D – número total ponderado de doutores no Colégio;

da – número total de doutores vinculados a grupos da faixa A no Colégio;

db – número total de doutores vinculados a grupos da faixa B no Colégio;
dc – número total de doutores vinculados a grupos da faixa C no Colégio;
Vr – valor de referência;
R – total de recursos financeiros disponibilizados ao Colégio;
Gn – limite máximo de recursos destinados ao grupo de pesquisa;
dn – número de doutores vinculados ao grupo de pesquisa;
pn – índice de ponderação relativo à classificação do grupo (1,5; 1 ou 0,5).

Art 17. Para fins de estratificação e distribuição dos recursos, em todas as fórmulas descritas nesta resolução, serão computados apenas os integrantes docentes doutores efetivos da UDESC. O docente participante de dois grupos somente comporá um deles (com peso 100%) ou, opcionalmente, ambos na proporção de 50% em cada.

Parágrafo Único: Caso algum docente estiver inscrito em dois grupos de pesquisa e havendo incompatibilidade de pesos entre as fichas de inscrição, automaticamente será considerada a proporção de 50% em cada para efeitos de estratificação.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 18. O acompanhamento e apoio técnico do Programa de Apoio à Pesquisa serão procedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC.

Art. 19. Os professores vinculados aos grupos de pesquisa institucionais obrigam-se a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, de acordo com o previsto nos editais, e quando assim convocados pela PROPPG ou pelas suas respectivas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa.

Art. 20. Os demais membros do grupo de pesquisa são responsáveis solidários pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo líder do grupo, incluindo a prestação de contas e atendimento às diligências.

Art. 21. O Programa de Apoio à Pesquisa atenderá os casos previstos em resolução específica de contagem especial da produtividade docente por motivo de licenças parentais, desde que solicitado e comprovado o devido enquadramento pelo Grupo de Pesquisa inscrito nas suas especificidades.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), ou Câmara/Comissão correspondente a esta.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 04/2007 – CONSUNI e suas alterações.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI